

35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 12/11/2014

Exame Prévio Municipal

REFERENDOS

Processos: TC-5216.989.14-5 e TC-5238.989.14-9

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador do MPC,

Trata-se de licitação promovida pela
PREFEITURA DE BARUERI.

Conforme despacho em conjunto que
proferi, e disponibilizado a Vossas Excelências, determinei a
suspensão do certame, ato que submeto ao REFERENDO deste E.
Plenário.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO

MAVR

DESPACHO

Processos eletrônicos: 1º) 5216.989.14-5; e, 2º)
5238.989.14-9.

Representantes: 1º) TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA, por meio do seu gerente Anderson Evangelista Lara; e, 2º) MARCIA DE AZEVEDO (OAB/SP 214.849).

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI.

Responsável: Gilberto Macedo Gil Arantes - Prefeito.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 041/2014.

Vistos.

Em exame conjunto, representações fundamentadas na Lei nº 8.666/93, em face do edital da Concorrência Pública nº 041/2014 da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, do tipo menor preço global por lote, cuja entrega dos envelopes está marcada para as 09h00min do dia 10/11/14 (2ª feira p.f.) e objetiva a contratação de empresa especializada em execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental, consistente nas seguintes atividades:

LOTE I:

1.1. Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas e transporte até aterro sanitário devidamente licenciado por órgão de controle ambiental.

1.2. Coleta seletiva de materiais recicláveis e transporte até o aterro sanitário do Município de Barueri.

1.3. Coleta diferenciada de objetos inservíveis de grandes volumes (operação cata bagulho) e transporte até aterro devidamente licenciado por órgão de controle ambiental.

- 1.4. Coleta e transporte de líquidos percolados em caminhão tanque, desde o antigo aterro municipal recuperado até a estação de tratamento de esgoto da Sabesp devidamente licenciada por órgão de controle ambiental.
- 1.5. Varrição manual de vias e logradouros públicos.
- 1.6. Varrição mecanizada de praças e espaços públicos pavimentados com varredeira de pequeno porte.
- 1.7. Limpeza hidrodinâmica e desobstrução de bocas-de-lobo e galerias de águas pluviais com a utilização de caminhão hidrojato.
- 1.8. Limpeza de feiras-livres com recolhimento de lixo e lavagem dos locais críticos com jatos de alta pressão.
- 1.9. Limpeza manual e desobstrução de bocas-de-lobo.
- 1.10. Capinação manual de vias e logradouros públicos.
- 1.11. Saneamento vegetal de vias e logradouros públicos.
- 1.12. Roçada mecânica com roçadeiras costais de áreas verdes, taludes e terrenos públicos.
- 1.13. Limpeza e lavagem especial de viadutos, becos, vielas, escadarias, calçadas e outras áreas públicas com características diferenciadas.
- 1.14. Limpeza, manutenção e roçadas de áreas verdes, com trator e roçadeiras de arrasto, recolhimento e transporte desses resíduos até o aterro sanitário.
- 1.15. Poda técnica corte destocamento e remoção de árvores de grande porte com caminhão e equipamentos especiais.
- 1.16. Manutenção conservação e monitoramento ambiental de área do aterro municipal recuperado e encerrado, compreendendo o monitoramento geotécnico, monitoramento de águas superficiais e monitoramento de águas subterrâneas de aterro sanitário.

1.17. Coleta mecanizada de entulho em logradouros públicos, através de caminhões basculantes.

LOTE II:

1.1. Coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde do setor público e setor comercial, seu transporte até a central de tratamento, tratamento e destino final em local devidamente licenciado por órgão de controle ambiental.

A primeira das impugnações acima mencionadas, apresentada pela empresa TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA, pede, em resumo, efeito suspensivo, argumentando, em resumo, que o ato convocatório contém pontos que discrepam da lei e restringem a competitividade, pois, a seu ver, considerando-se a versão atual, o edital passou a exigir na cláusula 6.1.3.3 (comprovação de capacidade técnica-profissional) no "mínimo" 01 engenheiro civil e 01 engenheiro sanitarista, quando as atribuições de ambos permitem o serviço de limpeza pública urbana; outros itens da qualificação técnica (item 6.1.3.3.1 lote 1 c/c itens 1.6 e 1.7) envolvem atividades de atribuição do engenheiro agrônomo não previsto, há subjetividade na análise da Comissão de Licitação e dúvidas sobre quais "equipamentos especiais" serão aceitos, além do que deve ser incluído o quantitativo da coleta seletiva de materiais recicláveis no item 1.2 (comprovação de capacidade técnico operacional), conforme consta em todos os itens do subitem 6.1.3.2.1; e, indevida apresentação de garantia de participação antes da data da entrega das propostas (itens 6.1.4.4 e 6.1.4.4.3) e o item 6.1.3.4 é omissa quanto à apresentação do vínculo do profissional se dar mediante ficha do empregado..

Já a peça inicial da cidadã MARCIA DE AZEVEDO, também requerendo tutela antecipada e final rerratificação do edital, sustenta, em resumo, que existem as seguintes ilegalidades: indevida aglutinação de serviços, contrariando jurisprudência (v. TC 4144.989.13-4 e outros); (há inclusão de serviço de execução proibida legalmente - serviços de capina química; b) indevida exigência de garantia antecipada, contrariando entendimento firmado (v. TC 3182.989.14-5); e, indevida subscrição do edital (v. pág. 21), contrariando jurisprudência (v. TC 917.989.12-1, TC 923.989.12-3 e TC 3182.989.14-5).

Referidas representações me foram distribuídas por prevenção, por força da conexão existente com o TC 4051.989.14 (arquivado por perda de objeto).

É o relatório.

Analisando as Representações ofertadas, assim como os documentos correspondentes, verifico, a princípio, que se destaca possível afronta à legislação e à jurisprudência deste Tribunal, merecendo o assunto, portanto, uma análise mais cuidadosa, sob pena de ocorrer eventual afastamento de potenciais interessados e conseqüente comprometimento do certame.

Diante do exposto e considerando a data da entrega e abertura dos envelopes (10/11/14), recebo ambos os casos como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte, fixando ao Senhor Prefeito de Barueri acima identificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que ao tomar conhecimento das representações encaminhe cópia integral do

Edital e apresente as justificativas que tiver sobre todos os pontos impugnados.

PUBLIQUE-SE.

Nestas condições, determino ao Cartório que:

1 - notifique a Prefeitura de Barueri e transmita, por fac-símile e/ou mensagem eletrônica, o presente Despacho para que adote as providências necessárias e, observado aquele prazo apresente as justificativas que tiver. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

2 - providencie a autuação dos casos como exame prévio, cuja tramitação deverá ser conjunta, e, submeta esta medida, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único do Regimento Interno. Findo o prazo para apresentação das defesas, encaminhe-se o processo para manifestação da ATJ, MPC e SDG, nos termos do contido no artigo 223 do Regimento Interno.

Cumpra-se.

GCARC, 11 de novembro de 2014.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO

MAVR